

**AUTORIZA OS TITULARES DOS
CARGOS QUE MENCIONA, A DIRIGIR
VEÍCULO DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º. Ficam autorizados a dirigir veículo oficial ou de representação do Município, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições do cargo, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, os agentes políticos e os servidores titulares dos cargos de:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice-Prefeito Municipal;
- III – Secretários Municipais;
- IV – Diretores;
- V – Chefes de Setor.

§ 1º. É condição para a autorização de que trata o § 1º, a apresentação, pelos respectivos servidores, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. Pelo exercício da função, desempenhada em caráter excepcional, o servidor não receberá qualquer remuneração, vantagem ou gratificação ou adicional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 20 de abril de 2017.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar os titulares dos cargos que menciona, a dirigir veículo do Município, autorização esta concedida ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Setor.

Cabe salientar que essa autorização é de praxe nas mais diversas esferas de governo. No âmbito da União, para exemplificar, é feita pela Lei Federal nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial.

Ademais, entende-se que o veículo é equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, cuja utilização pelo servidor se mostre necessária para desempenhar as atribuições do seu cargo. Some-se ainda, que a condução de veículos do Município, unicamente por servidores do cargo de Motorista, exigiria a contratação de no mínimo mais 20 (vinte) motoristas, o que resta inviável em face da atual situação financeira do Município

Dessa forma, relativamente aos agentes políticos e servidores referidos na lei, é viável – e justificável -, e não viola o ordenamento jurídico a inclusão nas atribuições dos cargos a autorização para dirigir veículo oficial se preenchidos os requisitos legais.

Desta forma solicitamos aos ilustres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 20 de abril de 2017.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal